



CONTRATO DE ADESÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **de um lado, AGROCASH GESTÃO E FINANÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.729.997/0001-04**, com sede na Rua Tito Araújo, nº 440, centro, na cidade de Júlio de Castilhos/RS, doravante referida como "**CONTRATADA**", e **de outro**, denominado como "**CLIENTE**", pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrado como usuário no software "**Agrocash**", munido de seu *login* e senha, conforme qualificação pormenorizada realizada em ANEXO que é parte integrante deste instrumento.

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a. **CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** é desenvolvedora e proprietária do sistema software denominado "Agrocash", que oferece, sem qualquer vinculação ao presente contrato, um sistema de gestão completo para o produtor rural, que contempla desde os controles patrimoniais, financeiros, de estoques e grãos, até um amplo rol de relatórios e informações gerenciais, além de um espaço para oportunidades de negócios - Marketplace;
- b. **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** é inscrita no software "Agrocash" para utilizar dos serviços nele utilizados;
- c. **CONSIDERANDO** que, além das funções do software, de forma apartada e onerosa, a **CONTRATADA** oferece prestações de serviços de consultoria financeira aos clientes que tiverem interesse na contratação mediante a assinatura deste instrumento;
- d. **CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** possui interesse na contratação dos serviços de assessoria financeira, abaixo pormenorizados;
- e. **CONSIDERANDO** que o **CONTRATANTE** já está cadastrado no software "Agrocash", com o preenchimento integral de seus dados, possuindo *login* e senha pessoais e intransferíveis;
- f. **CONSIDERANDO** que o presente instrumento e os serviços aqui descritos são autônomos daqueles do software "Agrocash", mas são contratados e assinados com o *login* e senha disponibilizados pelo software; e
- g. **CONSIDERANDO** que as partes acima qualificadas tiveram conhecimento prévio do texto deste instrumento e de seus ANEXOS, bem como compreenderam o seu sentido e alcance.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima descritas e qualificadas, têm, entre si, como justo e contratado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA**, que se sujeita às normas do ordenamento brasileiro, especialmente ao Código Civil, e, ainda, às condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O(a) **CONTRATANTE**, neste ato, contrata a prestação de serviços de consultoria financeira para a gestão das atividades dos empreendimentos agropecuários na modalidade previamente acordada, conforme descrito em oferta específica descrita na Proposta Comercial (“**Proposta**”).

1.2. A consultoria ofertada consiste em um conjunto de orientações e suporte para otimizar o gerenciamento dos recursos financeiros ligados à atividades desenvolvidas pelo **CONTRATANTE**, consistindo, mas não se limitando, a:

1.2.1. **Análise Financeira:** A primeira etapa envolve a avaliação detalhada da situação financeira do cliente, identificando despesas, receitas, dívidas e oportunidades de investimento.

1.2.2. **Orçamento e Planejamento:** Com base na análise financeira, são desenvolvidos planos de orçamento que ajudam a definir metas de gastos, investimentos e lucro, possibilitando o controle financeiro ao longo do ano.

1.2.3. **Gestão de Custos:** A assessoria auxilia na identificação de áreas onde é possível reduzir custos sem comprometer a qualidade e a produtividade.

1.2.4. **Avaliação de Investimentos:** A equipe de consultoria analisa oportunidades de investimento, expansão de culturas e outras melhorias que possam aumentar a rentabilidade da propriedade.

1.2.5. **Acesso a Crédito:** Orientação sobre a obtenção de crédito agrícola, incluindo linhas de financiamento, subsídios e programas governamentais.

1.2.6. **Gestão de Riscos:** Identificação e gestão de riscos financeiros, incluindo estratégias para proteção contra flutuações de preços de commodities e variações climáticas.

1.3. O **CLIENTE** tem ciência de que para poder usufruir dos serviços ora contratados, precisará manter ativo seu perfil cadastrado no software AGROCASH com todos os seus dados atualizados.

1.4. Não há qualquer dever de exclusividade na presente prestação de serviços, podendo, portanto, a **CONTRATADA** prestar seus serviços para quaisquer pessoas e empresas, ainda que eventualmente sejam considerados concorrentes do **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DE ÊXITO

2.1. O **CLIENTE** reconhece e concorda que a **CONTRATADA** oferece serviço de meio e, por isso, não oferece garantias de sucesso financeiro ou de resultados específicos decorrentes dos serviços de consultoria financeira. O sucesso depende das circunstâncias individuais do **CLIENTE** e das ações por ele empreendidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. É de total responsabilidade da **CONTRATADA**:

3.1.1. Realizar uma análise financeira completa e detalhada da situação atual do negócio agrícola do CLIENTE.

3.1.2. Colaborar com o CLIENTE para estabelecer metas financeiras realistas e alcançáveis. Isso pode incluir metas de redução de custos, de aumento de eficiência operacional e de outros indicadores-chave de desempenho.

3.1.3. Auxiliar na elaboração de um plano orçamentário anual, definindo as alocações de recursos para as diferentes áreas do negócio agrícola, como insumos, mão de obra, manutenção e investimentos.

3.1.4. Realizar revisões regulares do desempenho financeiro, comparando os resultados reais com o orçamento planejado. Isso inclui a identificação de desvios e a recomendação de ações corretivas.

3.1.5. Ajudar o CLIENTE na identificação e redução de custos desnecessários, bem como na otimização das despesas operacionais.

3.1.6. Analisar oportunidades de investimento em novas tecnologias agrícolas, expansão de culturas, infraestrutura e outros aspectos que possam melhorar a rentabilidade do negócio.

3.1.7. Oferecer orientação sobre a obtenção de crédito agrícola, incluindo a identificação de fontes de financiamento adequadas e a assistência na elaboração de propostas de crédito.

3.1.8. Auxiliar na identificação e gestão de riscos financeiros, incluindo estratégias para proteção contra flutuações de preços de commodities, variações climáticas e outros fatores que possam impactar as finanças do agronegócio.

3.1.9. Fornecer relatórios periódicos detalhados que demonstrem o progresso em direção às metas financeiras estabelecidas, bem como as recomendações de ações a serem tomadas.

3.1.10. Operar com total confidencialidade em relação às informações financeiras do CLIENTE e aderir a padrões éticos elevados na prestação dos serviços.

3.2 - Todos os itens descritos na cláusula 3.1 e subsequentes serão executados nos termos da Proposta previamente enviada e aceita pelas partes antes da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

4.1. Não obstante, cabe ao CLIENTE:

4.1.2. Fornecer à **CONTRATADAS** informações financeiras precisas e completas relacionadas às suas operações agropecuárias. Isso inclui balanços, demonstrativos de resultados, fluxo de caixa, extratos de financiamentos e outros documentos relevantes.

4.1.3. Colaborar com a **CONTRATADA** na definição de metas financeiras e objetivos claros para o seu negócio. Essas metas servirão como base para o trabalho da consultoria.

4.1.4. Respeitar os prazos estabelecidos no plano orçamentário e nas recomendações da **CONTRATADA**. Isso inclui o pagamento de contas, a solicitação de financiamentos, a implementação de melhorias e outras ações dentro do prazo estipulado.

4.1.5. Efetivamente implementar as recomendações financeiras feitas pela **CONTRATADA**. Isso inclui a adoção de práticas recomendadas, como a redução de custos, o aumento da eficiência e o investimento em melhorias.

4.1.6. Acompanhar de perto o progresso em direção às metas financeiras e estar disposto a ajustar as operações conforme necessário com base nas orientações da **CONTRATADA**.

4.1.7. Estar disponível para reuniões regulares com a **CONTRATADA** a fim de discutir o desempenho financeiro, fazer ajustes no plano e esclarecer dúvidas.

4.1.8. Garantir que os fundos necessários para implementar as recomendações estejam disponíveis. Isso inclui o cumprimento de obrigações financeiras, como pagamentos a fornecedores e credores.

4.1.9. Analisar os resultados financeiros e operacionais de sua atividade agropecuária com base nas métricas acordadas e relatórios fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.1.10. Garantir que todas as informações financeiras e estratégicas fornecidas à **CONTRATADA** sejam mantidas em sigilo e aderir a padrões éticos elevados.

4.1.11. Manter uma comunicação aberta e efetiva com a **CONTRATADA**, relatando quaisquer desafios, mudanças nas circunstâncias ou problemas que possam afetar as operações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Serão devidos à **CONTRATADA**, pelo CLIENTE, honorários profissionais pelos serviços de consultoria financeira a partir da data de assinatura deste instrumento.

5.2. O CLIENTE declara expressamente ter ciência das condições estipuladas para a prestação de serviços, conforme detalhado na Proposta Comercial ("Proposta"), devidamente elaborada previamente à formalização deste Contrato.

a. Adicionalmente, o CLIENTE assegura que, a partir da aceitação da Proposta, concorda integralmente com todos os planos, termos, valores, prazos e condições nela estabelecidos.

b. Quaisquer condições especiais destinadas ao CLIENTE ficam estritamente vinculadas à prestação de serviços oferecida, considerando as particularidades da atividade do CLIENTE.

c. Fica registrado que a Proposta constitui documento integrante e indispensável à formalização do presente Contrato.

5.3. O CLIENTE reafirma e reconhece a obrigação de efetuar o pagamento dos valores relacionados à prestação de serviços de consultoria financeira, conforme as especificações contidas na Proposta previamente aprovada.

5.4. O CLIENTE declara que analisou cada um dos planos e cada uma das hipóteses de pagamento disponíveis e escolheu aquela que melhor lhe agradava.

5.5. O CLIENTE está ciente de que, o meio de pagamento pode ser extinto, de modo que será avisado com 30 (trinta) dias de antecedência para readequação da modalidade de pagamento.

5.6. O CLIENTE reconhece que os valores de honorários profissionais estão sujeitos a reajuste anual, conforme previsto na Proposta integrante deste contrato. Esse reajuste ocorrerá independentemente de prévia comunicação ao CLIENTE, e sua concordância expressa ou tácita, inclusive por meio de seu silêncio, com o prosseguimento do uso dos serviços, será compreendida como concordância aos novos valores.

5.7. No caso de atraso no pagamento dos honorários estipulados, independentemente do motivo, haverá correção monetária do valor devido e incidência de juros de mora e de multa, todos evidenciados no meio de pagamento eleito pelo CLIENTE, cobrados nos limites legais.

5.8. No caso de atraso no pagamento dos honorários estipulados, independentemente do motivo, persistindo o inadimplemento em período superior a 15 (quinze) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

5.9. No caso de atraso no pagamento dos honorários estipulados, independentemente do motivo, persistindo o inadimplemento, a **CONTRATADA** estará autorizada a tomar todas as medidas legais para receber seu crédito, seja com protesto de títulos, cobranças extrajudiciais ou judiciais, entre outros.

5.10. Sendo alterada a forma de pagamento pelo CLIENTE, este deverá estar ciente de que a alteração poderá eventualmente acarretar cobrança dupla de valores ou de valores proporcionais em cada um dos métodos de pagamento.

5.10.1. Em qualquer hipótese, havendo valores indevidamente cobrados, o CLIENTE deverá informar à **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias para as devidas restituições que ocorrerão necessariamente no mesmo meio em que houve o desconto.

5.11. Enquanto estiver vigente o contrato serão devidos os pagamentos, ainda que o CLIENTE não utilize os serviços ou não acesse o aplicativo, de modo que mês a mês serão gerados novos valores, conforme modalidade de pagamento contratada.

5.12. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal de prestação de serviços, a qual será encaminhada por meio do e-mail cadastrado pelo CLIENTE na plataforma AGROCASH.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. Este contrato é estabelecido por prazo determinado conforme especificado na Proposta, entrando em vigor a partir da assinatura eletrônica do CLIENTE.

6.2. Qualquer das partes pode rescindir este contrato a qualquer tempo, sem incidência de multa, desde que informe à outra com antecedência de 15 (quinze) dias de antecedência.

6.3. O contrato poderá ser rescindido por justo motivo, a qualquer tempo e independente de aviso prévio, caso ocorra uma das hipóteses abaixo:

- a. O descumprimento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação inerente ao presente contrato, especialmente pela ausência de pagamentos pelo CLIENTE ou divulgação por qualquer meio dos resultados desta prestação de serviço;
- b. Deixar a **CONTRATADA** de prestar os serviços objeto deste contrato no prazo estipulado;
- c. Praticar o CLIENTE quaisquer atos que importem em descrédito comercial e comprometam a imagem da **CONTRATADA** e de seus produtos e serviços;
- d. Advindo a falência, recuperação judicial ou a redução à insolvência da **CONTRATADA**;
- e. Caso seja o software “Agrocash” suspenso de forma a afetar a continuidade dos serviços;
- f. Nos demais casos previstos em lei;
- g. Alteração social, modificação objetivo social ou da estrutura societária da **CONTRATADA**, que inviabilize a execução do contrato;
- h. Casos fortuitos, inclusive internos, e de força maior que inviabilizem que a **CONTRATADA** continue prestando os serviços à CLIENTE; e
- i. Em caso de verificação de concorrência direta entre **CONTRATADA** e CLIENTE.

6.4. Em qualquer caso o CLIENTE será responsável pelo pagamento dos serviços prestados até a data de rescisão de forma proporcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.2. Exceto nos casos em que a consultoria for prestada presencialmente fora da sede da empresa, todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por meio dos canais oficiais disponibilizados pela plataforma "AGROCASH", exclusivamente de forma virtual. Para os casos em que a consultoria for realizada presencialmente fora da sede da empresa, fica previsto o ressarcimento de despesas de deslocamento e hospedagem, conforme acordado entre as partes e detalhado na Proposta.

7.2. Os horários para comunicação serão aqueles de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00min até às 17h00min, não sendo disponibilizado horário de plantão pela natureza dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em razão da prestação dos serviços descritos nesta avença, bem como toda e qualquer informação ou documento dela oriundo, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.

8.2. Fica vedado o compartilhamento das informações e resultados obtidos por meio dos serviços aqui contratados em quaisquer redes sociais.

8.3. Fica vedado o compartilhamento pelo CLIENTE das informações e resultados obtidos por meio dos serviços aqui contratados com terceiros de forma onerosa.

8.4. Fica vedado o compartilhamento pelo CLIENTE das informações e resultados obtidos por meio dos serviços aqui contratados com terceiros de forma gratuita quando o intuito for de cópia/replicação dos resultados.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em prol do total cumprimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

9.1.1. Proteção e Privacidade de Dados (LGPD): Ambas as partes concordam em cumprir as regulamentações de proteção de dados estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplicável. A Empresa Desenvolvedora compromete-se a proteger os dados do Cliente e utilizá-los apenas para a prestação dos serviços, não os divulgando a terceiros sem autorização expressa do Cliente.

9.1.2. Confidencialidade: Ambas as partes concordam em manter todas as informações e dados financeiros fornecidos ou discutidos durante a prestação dos serviços como estritamente confidenciais e não divulgar a terceiros, a menos que seja exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO, PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

10.1. A AGROCASH declara estar ciente e comprometida em cumprir integralmente as leis e regulamentos brasileiros e estrangeiros aplicáveis à prevenção de lavagem de dinheiro, combate ao financiamento ao terrorismo e combate à corrupção.

10.2. A AGROCASH se compromete a adotar e manter políticas internas e procedimentos operacionais que visem prevenir, detectar e relatar atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e atos de corrupção, em conformidade com as leis brasileiras e estrangeiras pertinentes.

10.3. As partes concordam em cooperar e fornecer assistência mútua na investigação de quaisquer atividades suspeitas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção, conforme exigido por autoridades competentes e em conformidade com a legislação aplicável.

10.3.1. Por ocasião do presente contrato, as partes se comprometem a realizar diligência devida adequada em relação a todas as transações comerciais realizadas por meio deste contrato, a fim de identificar e mitigar quaisquer riscos relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou práticas corruptas, sendo responsabilidade do CLIENTE a devida notificação em caso de identificação de movimentações financeiras suspeitas e/ou imotivadas.

10.5 Se identificadas quaisquer violações à esta cláusula, a prática será considerada uma violação material deste contrato, sujeita a do contrato, além das consequências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer custos que o **CLIENTE** tenha para adequação ou implementação das sugestões realizadas a partir dos serviços aqui contratados, tampouco por eventuais danos daí oriundos, pois sua responsabilidade se limita à orientação realizada.

11.2. A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender, alterar, ou extinguir qualquer tipo de serviço, independentemente do motivo, sempre mediante aviso prévio de 07 (sete) dias, com a consequente eliminação da taxa correspondente ao serviço específico.

11.3. A presente avença não faz presumir e não cria qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, de modo que não induzirá a responsabilização judicial e extrajudicial, de qualquer natureza (cível, penal, trabalhista, tributária, entre outras), por atos cometidos de forma individual por cada uma das partes, sendo, por isso, resguardado às partes o direito à ação de regresso, caso se faça necessário.

11.4. A tolerância, por qualquer das partes com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ora ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição como prevista, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

11.5. Qualquer alteração ou extinção referente ao presente contrato dependerá de ato conjunto das partes acordantes e será representada mediante aditamento contratual escrito e devidamente assinado via software “Agrocash”.

11.6. Caso qualquer das disposições do presente contrato seja tida como: a) nula, ilegal, inválida ou ineficaz: nenhuma outra disposição será afetada e, assim sendo, as remanescentes permanecerão em pleno vigor como se tal disposição nula, ilegal, inválida ou ineficaz não fizesse parte deste contrato; e b) contraditória: será a contradição interpretada de forma que prestigie a boa-fé, razoabilidade, intenção e equilíbrio das partes.

11.7. As partes contratantes, em eventuais processos judiciais envolvendo a presente avença, autorizam, desde já, a realização de citação pelos meios mais recentes adotados pelo Código de Processo Civil de 2015, de forma que nada poderão opor nesse sentido.

11.7.1. Com o fim de preservar a melhor relação entre as partes e de cumprir com esta cláusula, se comprometem os contratantes a informarem, por escrito, as alterações futuras de todo e qualquer dado essencial à citação, tais como endereço de e-mail, endereço residencial, endereço de sede da empresa, número do contato telefônico, entre outros, sob pena de serem considerados citados nos endereços declarados por último.

11.8. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente via aceite eletrônico no software “Agrocash”. Nessa hipótese, por força do art. 784, parágrafo 4º, do CPC/15, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz esta assinatura eletrônica; (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas; e (iii) constitui o presente título executivo.

11.9. As PARTES concordam que a titularidade e os direitos sobre os produtos, tecnologias, formulações e informações de produtos, matérias primas, processos,

estratégias de mercado, projetos, desenhos, dados, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamentos ou estudos são de propriedade única e exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo, portanto, à **CONTRATADA**, plena titularidade e posse desses direitos. O CLIENTE não terá direito, direta ou indiretamente, de usar ou dispor desses direitos, salvo no que for estritamente autorizado pela **CONTRATADA**.

11.10. Elege-se o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS, com renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato.

As Partes reconhecem a validade das assinaturas digital e eletrônica, inclusive aquelas que não utilizem certificados ou utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil. Dessa forma, as Partes acordam e aceitam que o presente Termo Aditivo, poderá ser assinado por quaisquer destes meios, sendo considerado, desde já, verdadeiro, válido e eficaz para todos os efeitos, na forma preconizada pela Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes em todas as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o instrumento.

Júlio de Castilhos/RS, data da assinatura da CLIENTE.

CONTRATADA

CLIENTE

----- Contrato com aceite eletrônico -----



ANEXO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA

a) Qualificação do cliente

Nome/Razão Social		
CPF/CNPJ		
Nacionalidade		
Estado Civil		
Endereço		
Cidade/Estado/CEP		
E-mail de Login Agrocash		
Telefone		